



FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 1018/2025

ASSUNTO : Projeto de Lei Complementar Nº 86/2025, do Executivo, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM VÁRIAS VERBAS DA SAÚDE – TESOIRO, ESTADUAL E FEDERAL – E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGIME : URGÊNCIA (45 DIAS)

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **20/10/2025**

Sala das Sessões em **20/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2025 – PROTOCOLO 1255/2025 – 20/10/2025 12:56 – PROCESSO 1018/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 17 de outubro de 2025.

OF/GP. nº 328/2025

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM VÁRIAS VERBAS DA SAÚDE – TESOURO, ESTADUAL E FEDERAL – E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 626.212,35 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de adequar dotações orçamentárias às necessidades reais da execução financeira e contábil das ações da pasta, considerando a ocorrência de excesso de arrecadação em diversas fontes de recursos, tanto de origem municipal, estadual e federal, bem como a necessidade de ajuste de valores mediante anulação parcial de dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

O crédito suplementar ora proposto decorre, principalmente, do aumento do volume de repasses recebidos para manutenção dos programas de saúde, da melhoria da arrecadação própria do Tesouro Municipal, e da necessidade de compatibilizar os valores previstos na LOA com as demandas efetivas da execução das políticas públicas de saúde — especialmente no tocante à aquisição de materiais de consumo, equipamentos e serviços hospitalares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ressaltamos, que parte significativa dos recursos será destinada à Manutenção da Assistência Hospitalar, ação diretamente voltada ao custeio de serviços de média e alta complexidade, como internações, atendimentos de urgência e emergência e exames especializados, indispensáveis à continuidade do atendimento público à população conchalense.

Os ajustes financeiros propostos também permitem o fortalecimento de programas estaduais, como o Dose Certa e o Auxílio Aedes Aegypti, assegurando a continuidade do abastecimento de medicamentos essenciais e a execução de ações de vigilância e combate a endemias.

Tais adequações orçamentárias são imprescindíveis para garantir regularidade, transparência e eficiência na execução dos recursos públicos, além de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual – PPA.

Destacamos, que o presente crédito não acarreta aumento de despesa global, uma vez que será parcialmente coberto por anulação de dotações existentes, conforme autoriza o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade e equilíbrio fiscal.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter eminentemente técnico e administrativo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal e solicitamos que a apreciação e votação ocorram em regime de urgência, conforme prevê a Lei Orgânica do Município, a fim de que o Município possa dar continuidade às ações de saúde com segurança orçamentária e jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossas Excelências, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:



ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara Municipal de
Conchal – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. CM. Nº /2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM VÁRIAS VERBAS
DA SAÚDE – TESOIRO, ESTADUAL E FEDERAL – E
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO) NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por excesso de arrecadação e por anulação em dotações já previstas na LOA 2025, o valor de R\$ 626.212,35 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos), referente a excesso de arrecadação de valor previsto na LOA 2025, de verbas do tesouro, estadual e federal e acerto de valores em verba estadual do Aedes Aegypti, conforme segue:

02.	Executivo
13.	Secretaria de Saúde
01.	Fundo de Saúde Municipal
10.	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0010.	Saúde para Todos
10.301.0010.2.028000	Manutenção Programas de Saúde

Fonte	01
Cód. de Aplicação	120.0000 – Alienação de Bens
4.4.90.52 (2339)	Equipamento e Material Permanente.....R\$. 55.809,75 (Excesso)

Fonte	02
Cód. de Aplicação	300.0034 – Dose Certa
3.3.90.30(2256)	Material de Consumo.....R\$. 10.597,48 (Excesso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte 02
Cód. de Aplicação 300.0044 – Auxílio Aedes Aegypti
3.3.90.30(3822) Material de Consumo.....R\$. 58.630,90 (Anulação)

02. Executivo
13. Secretaria de Saúde
01. Fundo de Saúde Municipal
10. Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010. Saúde para Todos
10.301.0010.2.131000 Manutenção da Assistência Hospitalar

Fonte 5
Cód. de Aplicação 302.0000 – Atenção de Média e Alta Complexidade
3.3.50.39 (2591) Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$. 442.542,32 (Excesso)

Total.....R\$. 626.211,35

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de anulação parcial das seguintes dotações:

I) 3.3.90.39 (Outros Serv. de Terceiro - PJ) (3823) – até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e,

II) 3.3.71.70 (Rateio pela participação em consórcio público) (3824) – até R\$ R\$ 28.630,90 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 17 de outubro de 2025.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal